



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

15
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 1041 Página(s) 001
Data 27 / 10 / 2020

Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2016/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 2016/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao comércio e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Campestre/MG, que comprovem haver ficado fechados em algum momento durante a situação de pandemia.

Art. 2º - O Inciso VIII do Art. 3º da Lei 2016/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VIII – o contrato de locação deverá estar registrado.

Art. 3º - O Inciso XII do Art. 3º da Lei 2016/2020, passa a vigorar com a seguinte redação.:

Art. 3º -

XII – apresentação de declaração confirmando a utilização dos valores para pagamento do aluguel.

Art. 4º - O Inciso XV do Art. 3º da Lei 2016/2020, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XV – somente receberá as parcelas seguintes a empresa que tiver a prestação de contas da parcela anterior devidamente aprovada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

16
Francisco Ferreira Guerreiro
Assistente Legislativo
Câmara Municipal

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional.

Campestre, 22 de Outubro de 2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal